

2017 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal nº 032, de 16 de março de 2021, NOTIFICA os contribuintes inscritos no Cadastro da Prefeitura Municipal de Paragominas, do LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o Exercício Fiscal de 2021, conforme determina o *caput* do art. 25 da Lei supramencionada.

Os contribuintes que tenham recebido o carnê de pagamento no local do imóvel ou no local por ele indicado, pessoalmente ou pelo correio, consideram-se notificados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO e o crédito tributário constituído, na data da publicação deste Edital ou 10 (dez) dias após a entrega do carnê de pagamento ou recibo de lançamento nas agências dos correios, conforme previsto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Considerando os termos do Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto de Lançamento, os contribuintes que não receberem o carnê do IPTU, deverão retirar a 2ª via do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até 30.04.2020 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), do Município de Paragominas, situada na Av. do Contorno, 1212, Célio Miranda, Loteamento Módulo II, CEP 68.625-245, que funciona de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Dispõe o contribuinte das seguintes opções de pagamento na 1ª via do lançamento, conforme previsto no §§ 2º e 5º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 e Lei Municipal nº 1.036, de 03 de março de 2021.

a) Pagamento em COTA ÚNICA, com 3 (três) possibilidades de descontos não cumulativos entre si, com as seguintes datas de vencimento:

DESCONTOS PARA COTA ÚNICA	DATA VENCIMENTO
40%	30.04.2021
30%	31.05.2021
20%	30.06.2021

Ou

b) Pagamento em até 09 (nove) parcelas. Vencimentos:

- 1ª parcela: 30.04.2021
- 2ª parcela: 31.05.2021
- 3ª parcela: 30.06.2021
- 4ª parcela: 30.07.2021
- 5ª parcela: 31.08.2021
- 6ª parcela: 30.09.2021
- 7ª parcela: 29.10.2021
- 8ª parcela: 30.11.2021
- 9ª parcela: 30.12.2021

O pagamento do IPTU deverá ser efetivado unicamente na rede arrecadadora autorizada pela Prefeitura de Paragominas, o qual deverá ser realizado nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Banco Itaú S/A; Banco Bradesco S/A; Banco do Estado do Pará; Caixa Econômica Federal e SICREDI.

Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do IPTU, o crédito tributário deverá ser acrescido de multa, juros e correção monetária, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, devendo o Município de Paragominas adotar as medidas administrativas cabíveis para submeter o referido crédito tributário ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, com base na Lei Federal nº 6.830/80, com todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Finanças, aos 17 dias do mês de março de 2021 – Município de Paragominas, Estado do Pará.

ANDERSON DE DUTRA E CERCEAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:40150675

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS ERRATA DO CONVÊNIO 001/2021.

ONDE SE LÊ:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMP**, com CNPJ nº 05.193.057/0001-78, designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno nº 1212, CEP: 68.625-970, Centro, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador do CPF nº 047.728.222-91 e do RG nº 939066-SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Paragominas/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Autarquia Estadual, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador do R.G. nº 1921997 SEGUP/PA e CPF nº. 304.890.402-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de até **20 (vinte) internos** em regime semiaberto e **05 (cinco) internos** em regime aberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRPA, para atividades laborativas diversas, como: serviços gerais, capina, pintura e outras atividades que vierem a ser solicitadas pela Concedente, as quais serão desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Paragominas e prédios anexos de competência da Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SUSIPE (CONVENENTE):

À **CONVENENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;
Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
Garantir a refeição (almoço) dos internos, ficando sob a responsabilidade da Unidade Penal de Paragominas, exceto quando a entrega for no local de trabalho;
Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;
Efetuar o recolhimento da contribuição penitenciária com os valores repassados pela **CONCEDENTE**, devendo anexar os comprovantes de recolhimento à prestação de contas;
Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho por meio da folha de frequência mensal encaminhada pela **CONCEDENTE**, a qual subsidiará a elaboração de folha de pagamento, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço;
Orientar e acompanhar semanalmente ou quinzenalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto (Unidade Penal), os internos acerca da aplicação quanto:
Cumprimento do horário de execução das atividades (**ENTRADA/SAÍDA**), conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;
Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
Devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

Proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE;

Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;

Proibição de uso de cigarros no horário determinado como expediente;

Substituir, quando necessário ou solicitado pela CONCEDENTE, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis;

Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penal que impeçam a saída dos internos para o trabalho;

No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;

Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.

Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;

Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;

Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;

Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

Repassar a CONVENENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;

Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ -, a ser indicada pelo CONVENENTE;

Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp@webmail.susipe.pa.gov.br), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;

Designar o (s) seu (s) representante(s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp@webmail.susipe.pa.gov.br);

Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;

Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos

do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;

Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio;

Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “a”, a Conveniente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

c.1 – Advertência;

c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo
Classificação Funcional Programática: 15 452 1502 2.134 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Próprio

Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos partícipes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pelos partícipes, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- Conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- Balancete financeiro;
- Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: Será realizada prestação de contas parcial MENSALMENTE, a qual deverá ser apresentada até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatório de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:

- I - quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 11 de Março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

LEIA SE:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMP**, com CNPJ nº 05.193.057/0001-78, designada **PREFEITURA**, com sede à Av. do Contorno nº 1212, CEP: 68.625-970, Centro, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador do CPF nº 047.728.222-91 e do RG nº 939066-SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Paragominas/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador do R.G. nº 1921997 SEGUP/PA e CPF nº. 304.890.402-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de até **20 (vinte) internos** em regime semiaberto e **05 (cinco) internos** em regime aberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRPA, para atividades laborativas diversas, como: serviços gerais, capina, pintura e outras atividades que vierem a ser solicitadas pela Concedente, as quais serão desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Paragominas e prédios anexos de competência da Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP (CONVENENTE):**

À **CONVENENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;

Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;

Garantir a refeição (almoço) dos internos, ficando sob a responsabilidade da Unidade Penal de Paragominas, exceto quando a entrega for no local de trabalho;

Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;

Efetuar o recolhimento da contribuição penitenciária com os valores repassados pela **CONCEDENTE**, devendo anexar os comprovantes de recolhimento à prestação de contas;

Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho por meio da folha de frequência mensal encaminhada pela **CONCEDENTE**, a qual subsidiará a elaboração de folha de pagamento, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço;

Orientar e acompanhar semanalmente ou quinzenalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto (Unidade Penal), os internos acerca da aplicação quanto:

Cumprimento do horário de execução das atividades (**ENTRADA/SAÍDA**), conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Devolução do uniforme no caso de seu desligamento;

Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

Proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da **CONCEDENTE**;

Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;

Proibição de uso de cigarros no horário determinado como expediente;

Substituir, quando necessário ou solicitado pela **CONCEDENTE**, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis;

Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penal que impeçam a saída dos internos para o trabalho;

No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;

Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.

Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;

Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;

Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;

Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

Repassar a CONVENENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;

Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, a ser indicada pelo CONVENENTE;

Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp.seap@gmail.com), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;

Designar o (s) seu (s) representante (s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp.seap@gmail.com);

Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;

Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;

Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio; Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “a”, a Concedente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

c.1 – Advertência;

c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo
Classificação Funcional Programática: 15 452 1502 2.134 –
Manutenção do Setor de Limpeza Pública
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos partícipes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, na **Imprensa Oficial do Estado**, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

Relatório de cumprimento do objeto;

Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;

Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;

Conciliação bancária;

Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;

Balancete financeiro;

Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: Será realizada prestação de contas parcial MENSALMENTE, a qual deverá ser apresentada até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatório de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:

I - quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 15 de Março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF nº

2ª.....

CPF nº

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:729322D4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE E
SUPERIOR PARA ESTÁGIOS REMUNERADOS E
NÃO-REMUNERADOS

O Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CNPJ: 05.193.057/0001-78, torna público que credenciará, a partir da data da publicação deste aviso, Instituições de

Ensino Técnico-Profissionalizante e Superior, com vistas à celebração de **Acordo Mútuo de Estágio Institucional**, objetivando o estágio para estudantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 983/2019 e Decreto Municipal nº 328/2019, conforme discriminado no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

Este edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Paragominas – Superintendência de Prestação de Contas, e no site do município, no link: <http://www.paragominas.pa.gov.br/estagio>.

O credenciamento das Instituições de Ensino não estabelece obrigação do Município de Paragominas em realizar Acordos Mútuo de Estágio Institucional, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco de dados, apto a prestar serviços mediante demanda dos referidos Acordos, devidamente autorizados.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Técnico-Profissionalizantes e Superior regularmente constituídas, localizadas no município, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Acordo Mútuo de Estágio Institucional para viabilizar estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 983/2019 e Decreto Municipal nº 328/2019. Na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento, aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Paragominas;

1.2. A seleção da(s) Instituições de Ensino Técnico-Profissionalizante e Superior dar-se-á mediante a sua concordância com o Acordo Mútuo de Estágio Institucional (ANEXO II deste Edital), cuja validação será efetivada com a celebração da assinatura do referido Acordo;

1.3. Não existe limite máximo de instituições a serem selecionadas/credenciadas, podendo a Administração Municipal optar livremente pela instituição cadastrada que melhor lhe convier.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas e analisadas, conforme segue:

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Período: 18/03/2021 a 06/04/2021

- Horário: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs

- Local: Superintendência de Prestação de Contas - Prefeitura de Paragominas - Rua do Contorno, nº 1212 - B. Célio Miranda - Paragominas/PA

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO:

- Dia: 07/04/2021

- Horário: 14:00 hs

- Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal - Rua do Contorno, nº 1212 - Bairro Célio Miranda - Paragominas/PA.

Telefones para esclarecimentos: (91) 3729-8037/8038/8007

PARAGRAFO ÚNICO: Após a seleção do Credenciamento, as Instituições de Ensino terão até **05 (cinco) dias úteis** para sanar eventuais pendências documentais, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas todas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no País, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada;

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):